



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 552 ,DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

*“Dispõe sobre a Gratificação de Representação dos Secretários Adjuntos e equivalentes, e dá outras providências”.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe são conferidas nos incisos IV e VI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte,

## **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** A Gratificação de Representação em Comissão dos Cargos de Procurador Geral Adjunto, Controlador Geral Adjunto, Chefe de Gabinete Adjunto do Prefeito, Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito e dos demais Secretários Municipais Adjuntos, fica estabelecido no valor de R\$ 11.173,05 (onze mil, cento e setenta e três reais e cinco centavos).

**Parágrafo único.** Aplica-se ao disposto no art. 1º, desta Lei Complementar os mesmos índices de reajustes aplicados aos servidores públicos municipais.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria e serão suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Revoga-se o § 1º do art. 3º, da Lei 2.037, de 26 de dezembro de 2012.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de Novembro de 2014.

**MAURO NAZIF RASUL**

Prefeito

**CARLOS DOBBIS**

Procurador Geral do Município